



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 169, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

*aumenta perímetro para cobrança de impostos

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal -
de Nova Odessa, Estado de São Paulo,


Faço, saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanção e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - Sobre os lotes dos loteamentos já
aprovados pela Prefeitura, ou que venham a ser aprovados, incidirá o Imposto Territorial Urbano, além das taxas que o acompanham, quando devidas.

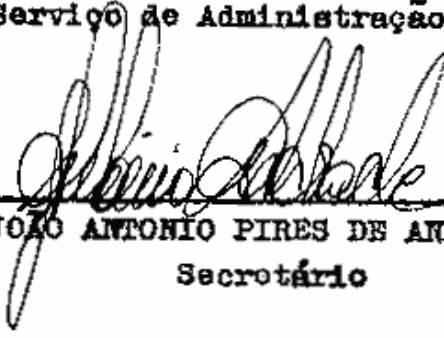
§ único - Caso haja edificação nos lotes, será devido o Imposto Predial Urbano, além das taxas que o acompanham, quando devidas.

art. 2º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de
Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 8 de
fevereiro de 1965.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma
data.


JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE
Secretário